

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017.**

**(Do Sr. Moses Rodrigues e outros)**

Dá nova redação ao inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritível e inafiançável a prática de estupro, bem como de estupro de vulnerável.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

XLII – a prática do racismo, do estupro e do estupro de vulnerável constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, são comuns e lamentavelmente frequentes, nos dias de hoje, notícias estarrecedoras acerca da prática de crimes sexuais. Muitas vezes tendo como vítimas crianças e adolescentes.

Crimes dessa natureza afetam para sempre a integridade psíquica de uma pessoa, quando não deixam também sequelas físicas permanentes.

Há muito tempo vivemos uma cultura do estupro que normaliza a violência sexual. As pessoas não são ensinadas a não estuprar, mas sim ensinadas a não serem estupradas.

No contexto dessa cultura, duvida-se da vítima quando ela relata uma violência sexual, muitas vezes relativizando a ação por causa do seu passado ou de sua vida sexual.

Segundo o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, todos os anos cerca de 50 mil pessoas são estupradas no Brasil. Esses são os números oficiais. Mas eles não correspondem à realidade. O estupro é um dos crimes mais subnotificados que existem e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada estima que os dados oficiais representem apenas 10% dos casos ocorridos. Ou seja, o verdadeiro número de pessoas estupradas todos os anos no Brasil é mais de meio milhão.

Os casos registrados são baixos porque existe um comportamento persistente que cerca o estupro: o silêncio. Vítimas não denunciam seus agressores e policiais não investigam as acusações. Esses mecanismos invisíveis fazem com que 90% da violência sexual jamais seja conhecida.

Apesar de entendermos o estupro como um dos piores crimes que podem acontecer a alguém, ele é o único crime no qual a vítima é julgada junto com o criminoso.

Diante desse quadro, cabe a nós, primeiramente, como representantes do povo, combater essa cultura. E, para tanto, acreditamos que esse crime brutal não pode estar sujeito à prescrição, que configura um

verdadeiro benefício aos autores desses delitos, já que as vítimas levam muito tempo para aceitar que não têm culpa e ter coragem de denunciar.

Por esse motivo, a prática do crime de estupro e de estupro de vulnerável deve ser inserida no rol do inciso XLII do artigo 5º da Constituição Federal, a fim de torná-la imprescritível, tendo em vista que a gravidade desse tipo de delito, bem como a necessidade de repressão e punição dos autores, requer que seja dispensado pelo texto constitucional um tratamento mais rigoroso.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2017.

Deputado MOSES RODRIGUES.